



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.516, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso de bem público do seguinte imóvel: **"Um terreno de 1.680m², (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados) localizado no loteamento Hugo Sehn, lote urbano número 09(nove), da quadra 40(quarenta), sem benfeitorias,** para exploração econômica por pessoa jurídica devidamente constituída, por meio do cultivo e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 2º - A concessão terá prazo de 10 (dez) anos, com a possibilidade de prorrogação por uma única vez por igual período.

Art. 3º - Quando do termino do prazo da concessão estipulado no art. 2º desta Lei, o imóvel será revertido a municipalidade e, não cabendo nenhuma indenização a cessionária pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A concedente informará a cessionária em um prazo de 120 dias, numa eventual necessidade da utilização do imóvel. Fica a cessionária responsável em retirar as benfeitorias realizadas tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido.

Art. 5º - No caso da ocorrência de desvirtuamento das finalidades da concessão, não observância ou o descumprimento do contido nesta lei, e dos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, a mesma será revogada, importando em reversão do bem público ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 6º - A concessão será efetivada por Concorrência Pública nos termos da Lei 14.133/2021

Parágrafo Único. A empresa vencedora do certame constante do Art. 6º desta Lei deverá custear as despesas de água e luz que forem geradas pelo uso do imóvel citado no Art. 1º.

Art. 7º - Durante a vigência da concessão, a empresa beneficiada deverá cumprir as seguintes condições:

I - Manter em perfeito estado de conservação o terreno.

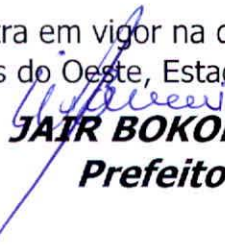
II - Comprovar anualmente a qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 8º - A fiscalização das regras contidas nesta lei e nos demais atos elaborados e vinculados a esta lei será realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Concessão de Uso.

Art. 9º - Ao término dos prazos de concessão previstos nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a iniciar os procedimentos de alienação, de acordo com os ditames legais em vigência.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025


JAIR BOKORNI
Prefeito